



SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Pauta das Sessões.....	2
Tribunal Pleno.....	2
Notificações por Edital.....	2
Notificações.....	2
Decisões Monocráticas.....	3
Atos Administrativos.....	6
Coordenação de Recursos Humanos.....	6
Licitações, contratos e convênios.....	6
Resultados e homologações.....	6
Contratos Administrativos.....	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Jânio Abreu de Andrade
Auditor Josué Lima de França
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO; Exmos. Srs. Conselheiros ANTONIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, CAROLINA COSTA, MARCUS PRESIDIO e os Exmos. Srs. Substitutos de Conselheiro Auditores ALMIR PEREIRA DA SILVA e SÉRGIO SPECTOR, convocados com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. DANILO FERREIRA ANDRADE.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dra. PATRICIA SABACK PACHECO STARTARI DE OLIVEIRA.- Secretário-geral: Dr. LUCIANO CHAVES DE FARIAS.- A ata da sessão anterior foi aprovada.- Foram julgados os processos de nºs TCE/006704/2019, TCE/001163/2016, TCE/001144/2018 e TCE/007565/2019; adiado o retorno de vista dos processos de nºs TCE/007705/2019 e TCE/001204/2019; e adiado o julgamento do processo de nº TCE/002831/2018.- **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho submeteu à deliberação do Plenário o Projeto de Resolução constante do processo TCE/009348/2019, que aprova a Dispensa de Licitação para contratação dos serviços que indica, a serem prestados pela Empresa Gráfica da Bahia (EGBA), e, aberta a discussão, a Resolução nº 143/2019 foi aprovada, à unanimidade, e conferida com a seguinte redação: “**RESOLUÇÃO Nº 143 de 22 de outubro de 2019** - APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INDICA, A SEREM PRESTADOS PELA EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XXXIII, do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o Inciso XV do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005, dispõe ser dispensável a licitação “para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico”; CONSIDERANDO que a EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA enquadra-se nesta hipótese legal; **RESOLVE - Art. 1º** – Fica aprovada a Dispensa de Licitação nº 03/2019, no Valor Total Global de R\$ 80.039,00 (Oitenta mil e trinta e nove reais) com base no Artigo 59, inciso XV, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, para a contratação dos Serviços de Impressão de: I) Impressão de 1000 exemplares com editoração: Livro Sumário executivo 1 - Nº. de páginas: 72, dim. 15,0x21,0x 0,6 cm. Capa em 4x4 cores em Reciclado IMUNE 180 g. Gravação de chapa - CTP. 72 Páginas em 4x4 cores em Reciclado IMUNE 120 g. Gravação de chapa - CTP. Grampeado, ao Custo Unitário de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos) e Custo Total de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais); II) Impressão de 1000 exemplares com editoração: Livro Sumário executivo 2 - Nº. de páginas: 72, dim. 15,0x21,0x 0,6 cm. Capa em 4x4 cores em Reciclado IMUNE 180 g. Gravação de chapa - CTP. 72 Páginas em 4x4 cores em Reciclado IMUNE 120 g. Gravação de chapa - CTP. Grampeado, ao Custo Unitário de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos) e Custo Total de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais); III) Impressão de 1000 exemplares com editoração: Livro Sumário executivo 3 - Nº. de páginas: 72, dim. 15,0x21,0x 0,6 cm. Capa em 4x4 cores em Reciclado IMUNE 180 g. Gravação de chapa - CTP. Grampeado, ao Custo Unitário de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos) e Custo Total de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais); IV) Impressão de 1000 exemplares com editoração: Livro Sumário executivo 4 - Nº. de páginas: 72, dim. 15,0x21,0x 0,6 cm. Capa em 4x4 cores em Reciclado IMUNE 180 g. Gravação de chapa - CTP. Grampeado, ao Custo Unitário de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos) e Custo Total de R\$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais); V) Impressão de 1000 exemplares de MARCADOR 1 - Sumário executivo 1 -, dim. 5,5x21,5x 0,0 cm. Folha em 4x4 cores em Reciclado 240 g., ao Custo Unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e Custo Total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); VI) Impressão de 1000 exemplares de MARCADOR 2 - Sumário executivo 2 -, dim. 5,5x21,5x 0,0 cm. Folha em 4x4 cores em Reciclado 240 g., ao Custo Unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e Custo Total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); VII) Impressão de 1000 exemplares de MARCADOR 3 - Sumário executivo 3 -, dim. 5,5x21,5x 0,0 cm. Folha em 4x4 cores em Reciclado 240 g., ao Custo Unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e Custo Total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); VIII) Impressão de 1000 exemplares de MARCADOR 4 - Sumário executivo 4 -, dim. 5,5x21,5x 0,0 cm. Folha em 4x4 cores em Reciclado 240 g., ao Custo Unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e Custo Total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); IX) Impressão de



1000 exemplares do Manual de Prédios Públicos – N°. De páginas: 100, dim. 20,0x20,0x 0,6 cm. Capa em 4x0 cores em Reciclado 180 g. Gravação de chapa – CTP. 100 Páginas – em 4x4 cores em Reciclado 90 g. Gravação de chapa – CTP. Colado, ao Custo Unitário de R\$ 17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos) e Custo Total de R\$ 17.570,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta reais); X) Impressão de 1000 exemplares do Livro Norma Brasileira de Auditoria do Setor público – N°. de páginas: 122, dim. 14,5x21,0x 0,8 cm. Capa em 4x0 cores em Couche Fosco 300 g. Gravação de chapa – CTP, Laminação Fosca Frente. 122 Páginas – em 1x1 cores em Offset IMUNE 90 g. Gravação de chapa – CTP. Colado, ao Custo Unitário de R\$ 4,23 (quatro reais, e vinte e três centavos) e Custo Total de R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais); XI) Impressão de 700 exemplares da Agenda Tribunal de Contas da Bahia 2020/wire-o prata – N°. de páginas: 390, dim. 14,8x21,0x 3,2 cm. Capa em 4x0 cores em Reciclado 150 g. Gravação de chapa – CTP. 2 Guardas em 4x0 cores em Reciclado 180 g. Gravação de chapa – CTP. 390 Páginas – em 1x1 cores em Reciclado 120 g. Gravação de chapa – CTP. Colado, Encadernado Capa Dura, Wire-o, ao Custo Unitário de R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) e Custo Total de R\$ 18.319,00 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais); **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".- **O QUE OCORRER** – Pediu a palavra a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa para informar que, devido a sua presença em evento deste Tribunal de Contas na próxima quinta-feira, dia 24 de outubro, será necessário sortear Substituto de Conselheiro para a referida data, tendo o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho solicitado a colaboração do Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Danilo Ferreira Andrade, para proceder ao referido sorteio, cabendo o encargo ao Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Jânio Abreu.- Ainda neste item da pauta, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho trouxe ao conhecimento do Plenário que este Tribunal de Contas recebeu do Ministério do Meio Ambiente (MMA) o certificado de adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que representa a integração da Corte de Contas ao esforço para o desenvolvimento de projetos visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho, e o reconhecimento ao TCEco, programa de sustentabilidade que vem sendo implantado no âmbito do TCE/BA, com diversas medidas voltadas para a redução do desperdício de recursos naturais, destacando a iniciativa de todos que participam, de modo especial, a Comissão de Sustentabilidade da Casa, que tem empreendido esforços, e a aderência, sobretudo, dos servidores desta Casa a esse importante propósito de fomentar a Administração Pública com relação à sustentabilidade, cumprindo, primeiramente, o dever de casa.- Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho comunicou que se encontra disponibilizada, no portal deste Tribunal na internet, a informação sobre o VI Encontro de Integração do TCE/BA e TCM/BA com o dia do servidor, em comemoração ao Dia do Servidor, a ocorrer na próxima quinta-feira, dia 24 de outubro, das 9 às 11h, na sala de treinamento da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, oportunidade em que será proferida palestra sobre o tema Felicidade, por Karina Mizuki, doutora em difusão do conhecimento e professora de Ioga, e Norbélia Cristina, que é auditora de contas públicas do TCE/BA, psicanalista e pedagoga, e, como parte da programação, haverá apresentação do Coral Vozes do TCE/TCM, sorteios de brindes realizados pela Asteb e Astecom, que têm sido parceiras valiosas nesse propósito e, sobretudo, a premiação do Concurso Servidor Destaque, TCE 2019, no ano inaugural. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho fez registrar que a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, em razão de compromisso previamente agendado, dentro do projeto Educação é da Nossa Conta, para conhecer políticas exitosas em Sobral/CE, lamentou a sua ausência no evento do Dia do Servidor para entregar o prêmio à Ilma. Sra. servidora do seu Gabinete, Mariana Santos Coutinho da Silva, uma das vencedoras do Concurso Servidor Destaque, tendo em vista o desempenho de S. Sa. nas atividades do seu Gabinete. Pediu a palavra a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa para elogiar a iniciativa do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho no que diz respeito a essa homenagem aos servidores destacados da Casa, enfatizando o quanto é necessário se fazer os elogios com visibilidade, para que todos tenham conhecimento e, de alguma maneira, se inspirem na atuação desses servidores que foram eleitos pelos seus próprios colegas e, com relação à Ilma. Sra. servidora Mariana Santos Coutinho da Silva, ressaltar os estudos, o compromisso, a produtividade, a diligência, entre infinitas outras qualidades, que a servidora porta e lamentando, mais uma vez, não estar no evento para presenciar o seu sucesso. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho agradeceu à Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, estendendo a todos que participaram, principalmente à Comissão de Gestão de Pessoas, responsável por essa iniciativa.- Em seguida, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio para trazer ao conhecimento do Plenário os despachos a seguir transcritos: **Processo nº TCE/001333/2017** - "Despacho de Quitação - Paga a multa aplicada ao Sr. Cláudio Palma de Mello, nos termos do Acórdão nº 179/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA (eDOTCE) de 23/08/2019, dá-se quitação ao responsável, na forma regimental, determinando-se o arquivamento do feito"; **Processo nº TCE/004896/2017** - "Despacho de Quitação - Paga a multa aplicada ao Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, nos termos da Resolução nº 009/2019, (TCE/004896/2017) publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA (eDOTCE) de 27/02/2019, dá-se quitação ao responsável, na forma regimental, determinando-se o arquivamento do feito". O Plenário manifestou-se inteirado.- Encerramento: 16h 15min. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro Presidente.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/GECON

Aviso nº 140/2019

PROCESSOS PARA SEREM INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 31/10/2019
HORÁRIO: 14h30min

NATUREZA: RECLAMAÇÃO

Relator: Conselheiro-presidente Gildásio Penedo Filho
Processo: TCE/011238/2002
Reclamante: Hildete Lima Moura
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA)

Relator: Conselheiro-presidente Gildásio Penedo Filho
Processo: TCE/001879/2010
Reclamante: Maria Conceição Ferreira de Oliveira
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Salvador, 24 de outubro de 2019

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

NOTIFICAÇÕES POR EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 144/2019

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para recolherem aos cofres públicos os valores de suas responsabilidades constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena das cominações legais.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/001411/2018	ANA MARIA CORREIA DE SOUZA ALCOFORADO
ADVOGADO:	YURI OLIVEIRA ARLÉO – OAB/BA Nº 43.522
ADVOGADO	JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA – OAB/BA Nº 20.541
TCE/007273/2016	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPETINGA
PRESIDENTE	SILVIO CLEBER MACEDO
ADVOGADO	ARTHUR NUNES DE CARVALHO – OAB/BA 815-b

Salvador, 24 de outubro de 2019

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

NOTIFICAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/GECON

NOTIFICAÇÃO Nº 475/2019

Fica notificado **Vicente José Lima Neto** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/009436/2019 (Processo nº TCE/003194/2018)**, por mais 30 (trinta) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 476/2019

Fica notificada **Patricia Saback Pacheco Startari de Oliveira** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/008909/2019 (Processo nº TCE/000708/2006)**, por mais 15 (quinze) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 477/2019

Fica notificada **Patricia Saback Pacheco Startari de Oliveira** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/008908/2019 (Processo nº TCE/004849/2007)**, por mais 15 (quinze) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 478/2019

Fica notificado **Wilson José Vasconcelos Dias** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/009487/2019 (Processo nº TCE/009314/2018)**, por mais 20 (vinte) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 479/2019

Fica notificado **Wilson José Vasconcelos Dias** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/009485/2019 (Processo nº TCE/009277/2018)**, por mais 30 (trinta) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 480/2019

Fica notificado **Elinaldo de Faro Teles** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/009519/2019 (Processo nº TCE/000460/2018)**, por mais 30 (trinta) dias.

NOTIFICAÇÃO Nº 481/2019

Ficam notificados **Paulo Elísio Cotrim / Marcelo Simões neves de Oliveira** do **DEFERIMENTO** da solicitação de cópia formulada por meio do **Protocolo nº TCE/009528/2019 (Processo nº TCE/007312/2018)**, observados os termos do Ato nº 136/2017, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 06/09/2017.

NOTIFICAÇÃO Nº 482/2019

Ficam notificados **Manuel Gomes do Nascimento** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/009542/2019 (Processo nº TCE/009277/2018)**, por mais 30 (trinta) dias

Salvador, 24 de outubro de 2019

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/009408/2019

Natureza: Transferência para Reserva Remunerada
Origem: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)
Relator: Subst. de Conselheiro Auditor Almir Pereira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001681/2019

Ementa: Transferência para Reserva Remunerada. Proventos integrais. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de Transferência para Reserva Remunerada, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Cassia Aparecida Queiroz Fonseca	PM/BA	302289792	147	03/09/2019	03/09/2019
Joseilson Viana de Almeida	PM/BA	302097763	150	03/09/2019	03/09/2019
Gutembergue Nascimento Lobo	PM/BA	302145809	152	03/09/2019	03/09/2019
Luiz Afrânio de Araújo Cruz	PM/BA	302185875	153	03/09/2019	03/09/2019
Edson Dias Carregosa Filho	PM/BA	301741937	20	05/09/2019	05/09/2019
André Bonfim Dias Silva	PM/BA	301700884	21	05/09/2019	05/09/2019
Moacir Santana Prates	CBM/BA	302901572	22	05/09/2019	05/09/2019
Lelivaldo Damasceno Santana	deCBM/BA	301999051	23	05/09/2019	05/09/2019
Everaldo Barbosa Lobo	CBM/BA	302901302	23	05/09/2019	05/09/2019
Josimar Alves da Silva	CBM/BA	302669829	24	06/09/2019	06/09/2019
Raimundo Antônio da Silva Cabral	CBM/BA	302482609	24	06/09/2019	06/09/2019
Elinaldo Costa dos Santos	CBM/BA	302681415	24	06/09/2019	06/09/2019
Artur Modesto dos Santos Neto	PM/BA	302707180	155	07/09/2019	07/09/2019
Evaldo Lucas dos Santos	PM/BA	302702481	155	07/09/2019	07/09/2019
Josenilson dos Santos Franca	PM/BA	302465584	161	07/09/2019	07/09/2019

Conforme aponta a Sexta Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) em seu relatório (ref.: 2307453-2), a forma de cálculo da vantagem por CET utilizada pela SUPREV, para fins de incorporação aos proventos de inatividade dos servidores acima, tem como base a média percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês civil em que foi adquirido o direito à aposentadoria ou dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês civil da protocolização do requerimento da aposentadoria, conforme preceitua o artigo 38 da Lei 11.357/2009.

Ademais, informa a Unidade Técnica que os policiais militares constantes do Lote em questão não respondem a processo criminal, processo civil por abuso de autoridade ou processo administrativo disciplinar, tampouco estão cumprindo pena de qualquer natureza, que levem à suspensão da transferência para reserva.

Por fim, cumpre-me ressaltar que as melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Almir Pereira da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/009426/2019

Natureza: Transferência para a Reserva
Origem: Polícia Militar (PM/BA) e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBM/BA)
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001682/2019

Ementa: Transferência para a Reserva. Portarias concessórias de aposentadoria. Julgamento dos Atos Aposentadores conforme a Lei. Ressalvado o registro da parcela Gratificação por CET.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, que transferiram para a reserva/reformou os militares do quadro de pessoal da **Polícia Militar (PM/BA) e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBM/BA)**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Paulo César Valverde Nobre	PM/BA	302086152	176	10/09/2019	10/09/2019
Josué Barros Costa	PM/BA	301601535	179	10/09/2019	10/09/2019
Ricardo Medeiros Santo	PM/BA	301902282	180	10/09/2019	10/09/2019

Adílson Moreira Costa	PM/BA	302018418	182	11/09/2019	11/09/2019
Raynaldo Alves Fontes Júnior	PM/BA	302018484	183	11/09/2019	11/09/2019
Gilson dos Santos	PM/BA	302017705	184	11/09/2019	11/09/2019
Edílson Jorge de Jesus	PM/BA	302084061	185	11/09/2019	11/09/2019
José Jorge Dias de Oliveira	PM/BA	302316303	185	11/09/2019	11/09/2019
Erivaldo Silva Santos	PM/BA	302393509	185	11/09/2019	11/09/2019
Aurelino da Trindade Rebouças Filho	CBM/BA	302704158	27	12/09/2019	12/09/2019
Raimundo Conceição Ramos	Nonato PM/BA	302675422	186	12/09/2019	12/09/2019
Adeilton Bonfim Rocha	PM/BA	302464627	188	12/09/2019	12/09/2019
Lindinei Ribeiro de Andrade	PM/BA	302376117	188	12/09/2019	12/09/2019
Robson Moreira Costa	PM/BA	302670260	188	12/09/2019	12/09/2019
Frederico Bittencourt Silva	PM/BA	302202554	188	12/09/2019	12/09/2019

Fica contudo **ressalvado** o registro da parcela Gratificação por GET aos proventos de inatividade dos servidores acima, uma vez que foram fixados tendo como base a média percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês civil em que foi adquirido o direito à aposentadoria ou dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês civil da protocolização do requerimento da aposentadoria, em desacordo com a fundamentação contida na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data em que completou os requisitos à aposentadoria, consubstanciado nos cálculos elaborados pela 6ª CCE deste Tribunal (Ref.2307663).

Deve os interessados serem cientificados da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Sergio Spector

Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi

Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000746/2009

Natureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Servidora: Maria Deusdete Barbosa

Relator: Subst. de Conselheiro Auditor Almir Pereira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001698/2019

Ementa: Aposentadoria por invalidez simples, aos 30 anos e 175 dias de serviço. Apreciação do ato aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 128 de 29/01/2009 (ref.: 2047109-91)**, publicada no D.O.E. de 30/01/2009 (ref.: 2047109-92), republicada em 13/09/2011 (2047109-115/116) e **reti-ratificada pela Portaria 081**, de 22/01/2019, publicada no D.O.E. de 23/01/2019 (ref.: 2308304-1), que aposentou por invalidez simples a servidora **Maria Deusdete Barbosa, matrícula nº 11.158.128-0**, Técnica Administrativa, Classe 1, do quadro de pessoal da **Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**, a partir de 30/01/2009, data da publicação do ato aposentador, conforme disposição do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 123 da Lei 6677/94, c/c a EC 70/12.

Outrossim, acolho a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem, como se segue, considerando o tempo de serviço público de 26 anos e 189 dias:

Composição dos Proventos de Inatividade	
Vencimento Básico (100%)	R\$629,13
Adicional Tempo de Serviço – 26%	R\$163,57
CET – 85,70%	R\$539,16
Total de Proventos Mensais	R\$1.331,86

Valor por extenso: (mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

Obs: proventos calculados de acordo com o art. 38-A da Lei 11357/2009, acrescido pela Lei 12597/2012 – período compreendido a partir de 30/03/2012, data da publicação da EC 70/2012.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Almir Pereira da Silva

Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi

Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000122/2014

Natureza: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais

Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Servidora: Maria Guadalupe de Meneses Dantas Fonseca

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001699/2019

Ementa: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais. Portaria concessória de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 1240, publicada no D.O.E. de 30/07/2013, reti-ratificada pela Portaria nº 519**, publicada no D.O.E. de 16/05/2019, que aposentou a servidora **Maria Guadalupe de Meneses Dantas Fonseca, Cadastro nº 11.128.535-5**.

Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento	R\$ 2.248,28
Adicional de Tempo de Serviço – 33%.....	R\$ 741,93
Avanço Horizontal – 30%.....	R\$ 674,48
Grat Estimulo Atividade Classe – 36,29%	R\$ 815,90
Vant. Pessoal Lei 7250/98 – 10%.....	R\$ 224,83
Grat. Est. Aperf. Profissional – 10%.....	R\$ 224,83
Total.....	R\$ 4.930,25

(Quatro mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Fica, contudo, **ressalvada** a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço acima indicada, tendo em vista a proporcionalização efetuada pelo Órgão de Origem de vantagem já proporcionalizada por sua natureza pro labore facti e ex facto temporis, e, ainda, conforme entendimento da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) deste Tribunal.

Destarte, acrescenta o Relator que deve a parte interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi

Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/009167/2019

Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária

Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)

Servidora: Lúcia da Silva Coelho Correia

Beneficiário: Manoel Leandro Correia

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001700/2019

Ementa: Pensão Previdenciária. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 364**, publicada no D.O.E. de 24/02/2016, que **concedeu pensão previdenciária para Manoel Leandro Correia, viúvo da ex-servidora Lúcia da Silva Coelho Correia, matrícula nº 11.102.490-3, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.**

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref. 2303804-50,52 e 55), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref. 2308750-1/3).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/009425/2019
Natureza: Transferência para Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Relator: Subst. de Conselheiro Auditor Almir Pereira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001701/2019

Ementa: Transferência para Reserva Remunerada. Proventos integrais. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de Transferência para Reserva Remunerada, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal do **Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Gilmar Santos Ribeiro	PM/BA	302465013	161	07/09/2019	07/09/2019
Robenilson Brás de Carvalho	PM/BA	302465291	161	07/09/2019	07/09/2019
José Anáilton Santana de Souza	PM/BA	302669950	161	07/09/2019	07/09/2019
Marcos Índio dos Reis	PM/BA	302014367	163	07/09/2019	07/09/2019
Evangelvaldo Pereira da Silva	PM/BA	301801012	164	07/09/2019	07/09/2019
Jorge Eduardo Santos Reis	PM/BA	302148174	165	07/09/2019	07/09/2019
Jair Felix dos Santos	PM/BA	302380394	166	07/09/2019	07/09/2019
Kleber Ribeiro de Araújo	PM/BA	301710025	167	07/09/2019	07/09/2019
Antônio Edson Pereira	PM/BA	302317147	168	07/09/2019	07/09/2019
Nilson José Amaral de Santana	PM/BA	302144659	169	07/09/2019	07/09/2019
Edson Luiz Silva Reis	PM/BA	302220196	170	07/09/2019	07/09/2019
Jorge Luís Batista de Souza	PM/BA	302343407	170	07/09/2019	07/09/2019
Alípio Máximo Alves	PM/BA	302203322	171	07/09/2019	07/09/2019
José Raimundo Santos	PM/BA	302515151	174	10/09/2019	10/09/2019
Ailton Nascimento de Souza	PM/BA	302202855	175	10/09/2019	10/09/2019

Conforme aponta a Sexta Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) em seu relatório (ref: 2307654), a forma de cálculo da vantagem por CET utilizada pela SUPREV para fins de incorporação aos proventos de inatividade dos servidores acima, tem como base a média percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês civil em que foi adquirido o direito à aposentadoria ou dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês civil da protocolização do requerimento da aposentadoria, conforme preceitua o artigo 38 da Lei nº 11.357/2009.

Ademais, informa a Unidade Técnica que os policiais militares constantes no Lote em questão não respondem a processo criminal, processo civil por abuso de autoridade ou processo administrativo disciplinar, tampouco estão cumprindo pena de qualquer natureza, que levem a suspensão da transferência para reserva.

Outrossim, cumpre-me ressaltar que as melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.
Salvador, 22 de outubro de 2019.

Almir Pereira da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/009495/2019
Natureza: Aposentadoria Voluntária Integral
Origem: Secretaria da Educação (SEC) e Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001702/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Portarias Concessórias de aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da **Secretaria da Educação (SEC) e da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Verailza Oliveira de Assis	SEC	112406310	2285	08/11/2016	08/11/2016
Marinaide Martins Moreno	SSP/BA	201239329	1826	26/10/2017	26/10/2017
Lúcio Flávio da Silva Leite	SSP/BA	200935037	1870	01/11/2017	01/11/2017
Antônio Carlos Batista	SSP/BA	201409746	1870	01/11/2017	01/11/2017
Jackson Silva	SSP/BA	201308827	1989	28/11/2017	28/11/2017
Lúcia Maria Oliveira dos Santos	SEC	111644892	2172	23/12/2017	23/12/2017
Lucidalva Silva Santos	SEC	591120686	2173	23/12/2017	23/12/2017
Willegaignon Santana de Cerqueira	SEC	111433576	2173	23/12/2017	23/12/2017
Jurandi Silva Rocha	SSP/BA	201900483	2005	01/08/2018	01/08/2018
Alvando Pacheco de Souza	SSP/BA	201156220	2005	01/08/2018	01/08/2018
Aline de Oliveira Barretto Neves	SSP/BA	201602441	2022	03/08/2018	03/08/2018
Maria Izabel Teixeira de Carvalho	Garrido SSP/BA	202919338	2064	09/08/2018	09/08/2018
Oswaldo Argollo dos Santos	SSP/BA	201730579	2086	11/08/2018	11/08/2018
Maria Sônia Carvalho Brito	de SSP/BA	201308479	2252	29/08/2018	29/08/2018
Celene Maria Souza	Santos de SSP/BA	202657570	2286	31/08/2018	31/08/2018

Fica, contudo, **ressalvado** o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) dos processos acima, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

Destarte, acrescenta o Relator que deve a parte interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/009166/2019

Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária

Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)

Servidor: Josias Bispo Salgueiro

Beneficiária: Maria da Luz dos Santos Rosário

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001703/2019

Ementa: Pensão Previdenciária. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 911**, publicada no D.O.E. de 06/05/2016, que **concedeu pensão previdenciária para Maria da Luz dos Santos Rosário, viúva do ex-servidor Josias Bispo Salgueiro, matrícula nº 62.003.942-3, do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia.**

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref. 2303798-52 e 58), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref. 2308934-1/3).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Maurício Caleffi
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Nº	NOME	%	TOTAL%	DATA
183	ANA EMILIA DA SILVA ROHRS	3	40	09/2019

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LICENÇA-MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. DA LEI Nº 6677/94
184	GUSTAVO PINTO MARINHO	02	16/10/2019	145
185	LUCIA MARINA BORGES GOMES	10	16/10/2019	145

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: TCE/004308/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES VENCEDORES:

ITEM 01: NAMUDRI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 07.381.075/0001-09

ITEM 02: EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI. CNPJ: 07.571.925/0001-31

ITEM 03: EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI. CNPJ: 07.571.925/0001-31

ITEM 04: NAMUDRI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 07.381.075/0001-09

ITEM 05: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP. CNPJ: 25.497.280/0001-16

ITEM 06: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP. CNPJ: 25.497.280/0001-16

ITEM 07: NAMUDRI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 07.381.075/0001-09

ITEM 08: NAMUDRI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 07.381.075/0001-09

ITEM 09: ITEM FRACASSADO

ITEM 10: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP. CNPJ: 25.497.280/0001-16

VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM:

ITEM 01: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

ITEM 02: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

ITEM 03: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

ITEM 04: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)

ITEM 05: R\$ 7.959,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais)

ITEM 06: R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais)

ITEM 07: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ITEM 08: R\$ 6.697,50 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos)

ITEM 09: ITEM FRACASSADO

ITEM 10: R\$ 3.157,50 (três mil, cento e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2019.

SALVADOR, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE DESTAQUE – TCD Nº 21/2019

Processo: TCE/009030/2019.

Fundamentação Legal: Art. 140, Inciso II, e Art. 144 da Lei Estadual - BA nº 9.433/05.

Parecer Jurídico: 001225/2019.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia, CNPJ: 13.529.136/0001-35.

Objeto contratual: Estabelecimento de parceria entre o TCE/BA e a CERB para a execução de serviços especializados, visando a realização de estudo hidro geológico e perfuração de 01 (um) poço tubular para o abastecimento de água do edifício-sede do TCE/BA.

Objeto Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência, tendo início em 20/10/2019 e término em 30/11/2019.

Valor: R\$ 40.305,79 (quarenta mil, trezentos e cinco reais, setenta e nove centavos)

Data de Assinatura: 20/10/2019.

Dotação Orçamentária: 02.101.0001.7404.44.90.51.00.7800



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.